

# NORMA DE CONDUTA PARA PRESTA-DORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES EM GERAL E CLIENTES



## INTRODUÇÃO

Esta Norma de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores em Geral e Clientes ("NORMA") da Granel Química Ltda. ("GRANEL") e seus anexos, aplicam-se a todos os seus Prestadores de Serviços, Fornecedores em Geral e Clientes. Para fins desta NORMA, são considerados "PRESTADORES DE SERVIÇOS" as pessoas físicas ou jurídicas a qualquer título, fornecedores em geral, consultores, parceiros, terceiros, contratados ou subcontratados, através de contrato formal ou não, que atuam em nome da GRANEL para qualquer fim, inclusive aos que interagem com o governo ou com outros para a consecução dos serviços contratados. São considerados "CLIENTES" todas as pessoas físicas e jurídicas que, por meio de quaisquer instrumentos, sejam eles escritos ou verbais, mantenham relações e/ou acordos comerciais com a GRANEL.

A presente NORMA tem por objetivo garantir que os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIEN-TES, desempenhem suas funções em conformidade com os mais altos padrões éticos, acatando leis e regulamentos vigentes, assim como as políticas internas da GRANEL.

As infrações a esta NORMA sujeitam seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base em normativos internos da GRANEL, legislação trabalhista, civil e penal, legislação anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, inclusive as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, e correlatas, conforme o caso.

Todo contrato ou acordo com PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES deverá ser realizado em estrita conformidade com esta NORMA e será obrigatório incluir nos respectivos contratos uma Cláusula abrangendo este assunto, conforme os modelos abaixo:

#### - MODELO 1: PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES EM GERAL

"Cláusula [º]. A CONTRATADA declara conhecer e seguir (i) as normas de prevenção à corrupção, dentre elas a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o seu regulamento (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), a Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012), bem como os seus regulamentos ou quaisquer outras leis aplicáveis (em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"); e (ii) o Programa de Integridade da GRANEL, em especial o "Código de Conduta e Política Anticorrupção" e "Norma de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores em Geral e Clientes", disponíveis no website www.granel.com.br, se comprometendo a cumprir fielmente as regras lá estabelecidas e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, diretores, administradores, empregados, parceiros, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**Parágrafo 1º.** A CONTRATADA declara que jamais ofereceu, deu ou se comprometeu a dar, aceitou ou se comprometeu a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de corrupção ou suborno, e declara e garante que seus prepostos e colaboradores agiram ou agirão da mesma forma.



**Parágrafo 2º.** A comprovada violação de qualquer das estipulações previstas nesta cláusula por parte da CONTRATADA é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à GRANEL."

#### - MODELO 2: PARA CLIENTES

"Cláusula [°]. A CLIENTE (apor o nome) declara conhecer e seguir (i) as normas de prevenção à corrupção, dentre elas a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o seu regulamento (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), a Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012), bem como os seus regulamentos ou quaisquer outras leis aplicáveis (em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"); e (ii) o Programa de Integridade da GRANEL, em especial o "Código de Conduta e Política Anticorrupção" e "Norma de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores em Geral e Clientes", disponíveis no website www. granel.com.br, se comprometendo a cumprir fielmente as regras lá estabelecidas e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, diretores, administradores, empregados, parceiros, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**Parágrafo 1º.** A CLIENTE declara que jamais ofereceu, deu ou se comprometeu a dar, aceitou ou se comprometeu a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de corrupção ou suborno, e declara e garante que seus prepostos e colaboradores agiram ou agirão da mesma forma.

**Parágrafo 2º.** A comprovada violação de qualquer das estipulações previstas nesta cláusula por parte da CLIENTE é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à GRANEL."

A legislação aplicável pode ser acessada na página da internet da GRANEL, link www.granel.com.br.

A legislação acima referida poderá sofrer alterações, porém, deverá ser cumprida sem necessidade de aditamento do presente documento, levando-se em consideração que a legislação aplicável também se encontra a disposição para consulta na página da internet da GRANEL.

Esta NORMA é suplementar a outras políticas e procedimentos da GRANEL em vigor.



# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. CONDUTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES	4
3. CONFLITO DE INTERESSES	∠
4. SUBORNO E CORRUPÇÃO	5
5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	6
6. INFORMAÇÕES SOBRE CONFLITOS POTENCIAIS	7
7. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES	8
8 APLICAÇÃO	C



## 2. CONDUTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES

Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES deverão, no desempenho de suas atividades:

- **a)** Agir com cortesia, respeito e comportamento não discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas de pessoas de dentro ou fora da GRANEL.
- **b)** Conduzir suas atividades com honestidade e de forma apropriada, mostrando profissionalismo, integridade, e defesa do patrimônio e da performance econômica da GRANEL.
- **c)** Cumprir rigorosamente as legislações específicas relacionadas ao seu trabalho, bem como as instruções e políticas internas da GRANEL.
- *d)* Apresentar-se ao local de trabalho e reuniões externas apropriadamente trajados.
- **e)** Buscar o autodesenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos, bem como sugerir melhorias à GRANEL.
- **f)** Informar apropriadamente e prontamente à GRANEL os assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses da mesma. As explicações de eventuais enganos ou erros devem ser voluntariamente apresentadas quando devidas.

#### 3. CONFLITO DE INTERESSES

Existem relacionamentos, atividades e interesses que contêm elementos capazes de gerar conflitos e que devem ser informados. É impossível relacionar todas as situações de conflito, porém algumas delas estão citadas abaixo, a título exemplificativo:

#### a) Oferecimento de Presentes:

- Nem sempre um presente é algo tangível, podendo também ser ofertado sob a forma de serviços, favores ou outras coisas de valor.
- É vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES oferecer a funcionários da GRA-NEL presentes, entretenimento sofisticado ou outros benefícios de valor substancial.
- Presentes e entretenimento podem comprometer a tomada de decisões isentas e objetivas. Portanto, esta proibição se aplica a qualquer tempo.
- É igualmente vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS e aos CLIENTES o oferecimento de dinheiro ou outros bens de valor que possam ser interpretados como veículos para a prática de suborno.



- b) Atividades Políticas: Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e os CLIENTES não poderão efetuar contribuições políticas em nome da GRANEL, ou ainda utilizar o nome, os recursos, a propriedade, os equipamentos ou serviços desta empresa para prestar apoio a partidos, projetos, comitês ou candidatos políticos;
- c) Atividades Comunitárias: A GRANEL encoraja os PRESTADORES DE SERVIÇOS e os CLIENTES a apoiarem a comunidade, as instituições de caridade e as organizações políticas da preferência dos mesmos, sempre e quando deixem bem claro que suas opiniões e seus atos não refletem as opiniões e os atos da GRANEL;
- d) Contratação de Empresas de funcionários da Granel e/ou familiares destes: É proibida a contratação de Prestadores de Serviços, Fornecedores e Clientes, de empresas pertencentes a funcionários da Granel e/ou familiares e parentes destes, salvo quando devidamente justificado e aprovado previamente pelo Gerente Geral da Granel.

Caso os PRESTADORES DE SERVICOS e CLIENTES tenham dúvidas quanto à possibilidade de certo ato ou conduta criar um conflito de interesses, deverá entrar imediatamente em contato com a GRANEL através do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos para os esclarecimentos necessários.

## 4. SUBORNO E CORRUPÇÃO

A GRANEL não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

É expressamente vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS e aos CLIENTES, ou qualquer pessoa que atue em nome da GRANEL oferecer, prometer dar, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento impróprio, vantagem indevida, suborno, propina e induzimento impróprio ou ilegal.

São condutas expressamente proibidas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **b)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



No tocante a licitações e contratos, é expressamente vedada a prática de atos que possam de qualquer forma:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou gualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Nenhuma informação da GRANEL, ou a ela referente, incluindo, entre outras as INFOR-MAÇÕES CONFIDENCIAIS, definidas abaixo, assim como informações sobre negociações, contratos, documentos, anotações, arquivos, registros, informações verbais, arquivos eletrônicos ou material semelhante, poderá ser removida das dependências da GRANEL sem permissão por escrito.

São consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" àquelas informações ou matérias que não estão disponíveis ao público, abrangendo: a) informações técnicas, financeiras, legais e analíticas sobre as propriedades e operações da GRANEL; b) análises, compilações, estudos e outros documentos preparados pela GRANEL, ou por seu que contenham ou reflitam essas informações; c) patentes e know-how mantidos pela GRANEL diretamente ou através de uma ou mais licenças concedidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual ("INPI") ou qualquer outro órgão internacional habilitado para fazê-lo; **d)** todos e quaisquer segredos comerciais, segredos mercantis e informações confidenciais de que já disponha, ou venham a dispor, os funcionários da GRANEL, PRESTADORES DE SERVIÇOS ou CLIENTES em razão de suas atividades; e) todos e quaisquer desenhos, especificações, relação de materiais, manuais de treinamento e de operação, material documental ou eletrônico, dados técnicos, informações e conhecimentos incluídos ou relativos a qualquer



equipamento projetado desenvolvido pela GRANEL; f) toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer das Partes que poderão se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, inclusive, softwares e programas ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não apenas fórmulas, algoritmos, processos, estudos mercadológicos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nome de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias. Incluem-se também no conceito de "Informações Confidenciais" quaisquer informações que venham a ser fornecidas por terceiros e empresas associadas à GRANEL.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas podem ser reveladas internamente às pessoas que delas necessitem, salvo quando em cumprimento à exigência legal.

As disposições acima, aplicam-se, igualmente às "INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS", quais sejam, dados e informações confiadas à GRANEL e indicadas como sigilosas pelos clientes, fornecedores e parceiros, e aquelas de interesse e relevância para os negócios da GRA-NEL, bem como aquelas que o mercado de capitais considera importante na decisão de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários, entre elas, mas não somente, as seguintes: a) as de natureza comercial; b) as de natureza técnica; c) as de natureza estratégica; d) aquelas sobre funcionários, autônomos, consultores, prestadores de serviço, representantes e prepostos; e) bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da GRANEL, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, acionistas, clientes, prestadores de serviço ou fornecedores; **f)** aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da GRANEL as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários.

É vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS e aos CLIENTES revelar informações confidenciais, quer intencional ou inadvertidamente, salvo às pessoas que trabalhem para a GRA-NEL e que necessitem ter conhecimento dessas informações para melhor desempenhar suas funções. Também não poderão fazer uso de informações confidenciais com o propósito de auferir lucros ou outros benefícios em prol de qualquer entidade que não seja a própria GRANEL.

Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES que tenham dúvidas sobre a natureza confidencial de determinada informação deverão entrar em contato com a GRANEL, através do Departamento de Recursos Humanos, para os esclarecimentos necessários.

### 6. INFORMAÇÕES SOBRE CONFLITOS POTENCIAIS

Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES deverão prontamente revelar qualquer conflito real ou potencial, por escrito, à GRANEL, seja relativo ao seu próprio relacionamento com a GRANEL, seja por observação no mercado.



As informações serão sempre tratadas em caráter confidencial, e somente estarão disponíveis a quem de direito.

Informações e denúncias devem ser apresentados por escrito e enviados, por correio, à:

GRANEL QUÍMICA LTDA.

Atenção: Departamento de Recursos Humanos

Endereço: Av. Paulista, 460 – 18º andar

01310-000 - São Paulo - SP

A identidade daqueles que entrarem em contato será mantida em sigilo absoluto.

### 7. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES

Tomar ciências e cumprir fielmente o disposto nesta NORMA e no Código de Conduta e Política Anticorrupção da GRANEL.

Divulgar o conteúdo desta NORMA e do Código de Conduta e Política Anticorrupção da GRANEL aos seus funcionários e contratados que prestem serviços ou que se relacionem com a GRANEL.

Observar e fazer com que seus empregados e/ou prestadores de serviços observem e cumpram as normas internas da GRANEL, quando em serviço nas suas dependências, normas estas as quais declara ter pleno conhecimento, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, que impliquem na segurança e proteção de tais empregados e/ou prestadores de serviços, inclusive as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se, em consequência, por quaisquer multas que sejam impostas à GRANEL pelo órgão fiscalizador competente, nos casos que figue configurada conduta danosa causada pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES, na medida de sua culpabilidade.

Revelar a possível existência de qualquer conflito de interesses ao assinar o contrato de prestação de serviços ou durante a vigência do mesmo.

Manter a confidencialidade de qualquer informação relativa à GRANEL que haja sido revelada em caráter confidencial, salvo se esta houver sido colocada à disposição do público ou se os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES tiverem tido conhecimento antes do início da prestação dos serviços ou da relação comercial. As informações confidenciais, dispostas no item 5 acima, incluem, entre outros, segredos comerciais, informações financeiras e toda e qualquer informação sobre os parceiros comerciais e de outros PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES. A obrigação de proteger informações de propriedade da GRANEL perdurará, inclusive, depois de terminado o contrato de prestação de serviços.



# 8. APLICAÇÃO

A inobservância aos termos da presente NORMA, poderá autorizar a GRANEL a rescindir o contrato de prestação de serviços e acordos comerciais.

A política da GRANEL, proíbe represálias ou retaliação de qualquer tipo contra empresas contratadas que informem honestamente a ocorrência de infração real ou potencial da ética.

Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e os CLIENTES têm o direito de, em boa fé, intervir em assuntos que envolvam a ética, sem temer punições ou hostilidade por parte da GRANEL. A apresentação de informações falsas não será tolerada, podendo acarretar em rescisão de contrato de prestação de serviços.



# NORMA DE CONDUTA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES EM GERAL E CLIENTES DA GRANEL QUÍMICA LTDA.

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Considerando que a confidencialidade e a não concorrência são obrigações dos PRESTA-DORES DE SERVIÇOS e CLIENTES naturalmente decorrentes do contrato celebrado com a GRANEL, cuja negociação, celebração e execução são pautadas nos princípios da lealdade comercial e da boa-fé;

Considerando que os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES, no desempenho de suas obrigações contratuais, tem acesso a informações, documentos e conhecimentos técnicos, administrativos e comerciais confidenciais da GRANEL;

Considerando que a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais da GRANEL, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público, a que o PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES tem acesso, mesmo após o término do contrato, constitui crime de concorrência desleal, punido, de acordo com o disposto no artigo 196 do Código Penal, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, sem prejuízo de indenização por perdas e danos causados;

Considerando que os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES tem plena ciência da Norma de Conduta para Prestadores de Serviços, bem como do Código de Conduta e Política Anticorrupção da GRANEL (disponibilizados para leitura também na página da internet da GRANEL), que está obrigado a observar, inclusive por seus prepostos;

Considerando a necessidade de salientar aos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES acerca de seus deveres de confidencialidade e de não concorrência naturalmente decorrentes do vínculo jurídico gerado pelo contrato em epígrafe e especificamente ressaltado em virtude das obrigações pertinentes em relação à GRANEL,

- **1.** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES comprometem-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito, e a manter em absoluto sigilo todas as informações a que vier a ter acesso em função do exercício das atividades prestadas à GRANEL, sejam recebidas diretamente da GRANEL ou de empresas coligadas, de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais, em qualquer circunstância, durante e após o vínculo contratual, qualquer que seja a causa, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente.
- **2.** As informações recebidas pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES, em função da celebração do contrato em epígrafe, somente poderão ser utilizadas quando e enquanto necessário para o desempenho de suas atividades junto à GRANEL.



- **3.** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES deverão comunicar, previamente, a todas pessoas físicas ou jurídicas a que venha transmitir informações obtidas em função da prestação de serviços à GRANEL, o caráter de confidencialidade das mesmas, e obter, antes de divulgá-las, a concordância prévia e o compromisso de sigilo dos terceiros que vierem a receber tais informações confidenciais da GRANEL.
- **4.** Estão protegidas pelo sigilo imposto pelo presente Termo todas as informações sigilosas, confidenciais ou de propriedade reservada da GRANEL, inclusive informações recebidas pela GRANEL de qualquer cliente, empresa coligada, consumidor efetivo ou potencial da GRANEL e também dados técnicos ou não técnicos, fórmula, padrão, compilação, programa, dispositivo, método, técnica, desenho, processo, banco de dados, planos financeiros, planos de produtos, base de dados de clientes ou fornecedores efetivos ou potenciais, histórico de transações, políticas de pagamento e comissões, planos estratégicos, dados de performance da empresa ou de parceiros, que não sejam do conhecimento do público geral ou disponíveis ao público em geral, pelo fato de não poderem ser prontamente conseguidas por meios apropriados por tais pessoas e sejam objeto de esforços por parte da GRANEL visando manter seu sigilo ou confidencialidade.
- **5.** Tais restrições não se aplicam às informações:
- **a)** que sejam obtidas de terceiros por documento escrito e sobre as quais nem os PRES-TADORES DE SERVIÇOS nem os CLIENTES e a GRANEL estejam obrigados a manter sigilo;
- **b)** que estejam ou venham a estar disponíveis ao público em geral, conforme evidenciado por publicações idôneas e desde que tal fato não tenha sido originado por atos ou omissões:
- **c)** que sejam de conhecimento dos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES e não tenham sido obtidas através da GRANEL, de forma direta ou indireta, e
- **d)** que os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES venham a ser obrigados a revelar em decorrência de determinação judicial ou de servidores de órgãos governamentais, devendo ser consultado previamente o departamento jurídico da GRANEL que poderá autorizar ou não a divulgação.
- **6.** O compromisso de confidencialidade previsto no presente Termo permanecerá válido e eficaz mesmo após o término da relação jurídica e comercial advindas do contrato em epígrafe, ficando expressamente vedada aos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES a utilização de informações obtidas durante a vigência do referido contrato em proveito próprio ou de terceiros, especialmente em negócio que concorra com a GRANEL ou empresas coligadas.
- **7.** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES compromete-se, neste momento, sob as penas da lei, a não obter cópias físicas ou por qualquer meio eletrônico, inclusive através do envio de arquivos/informações anexados a e-mail de qualquer documento, arquivo ou informação da GRANEL.



- **8.** O descumprimento deste Termo pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES, incluindo qualquer de seus prepostos, implicará em sua responsabilização pelas perdas e danos acarretados à GRANEL, bem como das medidas cabíveis na esfera criminal.
- **9.** Nestes termos, por livre e espontânea vontade, compromete-se os PRESTADORES DE SERVIÇOS e CLIENTES a observarem as disposições constantes na Norma de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores em Geral e Clientes, bem como no Código de Conduta e Política Anticorrupção da GRANEL (disponibilizados para leitura na página da internet da GRANEL, link www.granel.com.br), em especial as normas de confidencialidade e de não concorrência explicitadas neste Termo.



# NORMA DE CONDUTA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES EM GERAL E CLIENTES DA GRANEL QUÍMICA LTDA

#### ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES

Pelo presente, DECLARO:

- **a)** Ter conhecimento da Norma de Conduta para Prestadores de Serviços, Fornecedores em Geral e Clientes (disponibilizada para leitura na página da internet da GRANEL no link www.granel.com.br onde pode ser encontrado também o Código de Conduta e Política Anticorrupção da Granel Química Ltda.) e ter conhecimento do inteiro teor dos referidos Códigos e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-me a cumpri-las fielmente em todas as minhas atividades, durante toda a vigência de meu contrato ou durante a vigência do meu relacionamento profissional com a GRANEL e associadas, e após o encerramento do meu vínculo profissional com a empresa nas hipóteses previstas;
- **b)** Ter conhecimento de que as áreas de Recursos Humanos e Jurídica analisam as infrações a este Código, sugerindo aos órgãos competentes as respectivas sanções administrativas aplicáveis; e
- **c)** Estar ciente de que a fiel observância de referido documento é fundamental para a condução de minhas atividades de forma ética, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidades aplicáveis, qualquer infração no disposto no documento.

DECLARO, em especial, que estou ciente e de acordo que:

- **a)** Estou sujeito às sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais pelo descumprimento do CÓDIGO;
- **b)** A utilização e reprodução não autorizada de programas e sistemas de computadores (softwares) podem acarretar sanções civis e criminais;
- **c)** A duplicação de softwares de propriedade da empresa caracteriza apropriação indébita e, sob nenhuma hipótese, deve ser realizada;
- **d)** O uso ou posse, na Empresa, de cópias de softwares que não tenham sido legalmente adquiridas constitui infração da legislação de direitos autorais;
- **e)** Somente as pessoas e áreas técnicas autorizadas da Empresa podem contratar, instalar, duplicar e distribuir softwares, de acordo com contratos formalmente celebrados com os respectivos fornecedores; e
- **f)** Apenas as pessoas autorizadas pela Empresa poderão efetuar manutenção nos equipamentos de informática de propriedades desta.